



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Brasil



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui o Programa Wi-Fi Livre, nas Feiras, Praças, Parques e Pontos Turísticos no Município de Ibitinga, por intermédio de convênios e parcerias público-privada.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

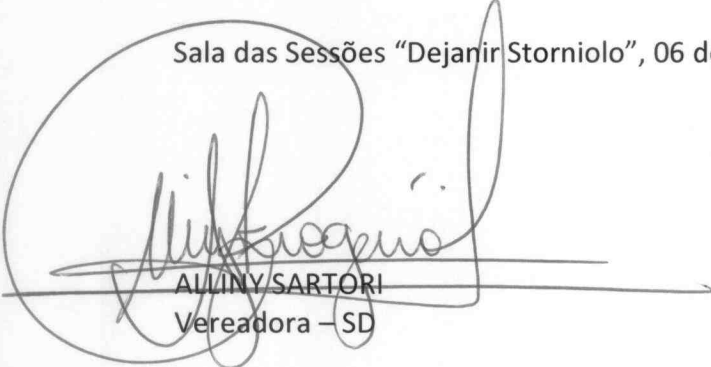
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tem o objetivo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet na cidade de Ibitinga. Estabelece sinal gratuito de Wi-Fi como escopo para inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, etc.

Não há dúvida de que a internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento. Apesar da ONU reconhecer a internet como um direito, o acesso à rede mundial de computadores ainda é um sonho distante para milhões de pessoas.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de abril de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Wi-Fi Livre, nas Feiras, Praças, Parques e Pontos Turísticos no Município de Ibitinga, por intermédio de convênios e parcerias público-privada.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Wi-Fi Livre, destinado ao acesso por parte de pessoas que se encontrem nas imediações das feiras, praças e dos pontos turísticos.

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi, que deverá ser instado nos pontos estratégicos mencionados no “caput” deste artigo que apresentem a devida viabilidade.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado, gratuitamente, por meio de celular, smartphone, tablete, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º É vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Wi-Fi Livre por pessoas jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O Programa Wi-Fi Livre tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para o acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos específicos para este fim.

Art. 4º Fica desde já o município apto a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...